Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.° 20/17
Luxemburgo, 1 de março de 2017

Imprensa e Informação

Acórdãos nos processos T-366/13 França/Comissão e T-454/13 SNCM/Comissão

O Tribunal Geral da UE confirma a obrigação de a França recuperar o auxílio de 220 milhões de euros concedido à SNCM por certos serviços de transporte marítimo assegurados entre Marselha e a Córsega

A Société Nationale Corse-Méditerranée («SNCM») é uma companhia marítima francesa que assegura ligações regulares com partida da França continental. Por decisão de 2 de maio de 2013 [1], a Comissão qualificou de auxílios de Estado as compensações financeiras pagas à SNCM e à CMN («Compagnie méridionale de navigation») pelos serviços de transporte marítimo prestados entre Marselha e a Córsega nos anos de 2007 a 2013 no âmbito de uma convenção de serviço público. Embora as compensações pagas à SNCM e à CMN pelos serviços de transporte prestados ao longo do ano («serviço dito 'de base'») tivessem sido consideradas compatíveis com o mercado interno, a Comissão considerou incompatíveis as compensações pagas à SNCM pelos serviços prestados por essa sociedade nas horas de ponta do tráfego («serviço dito 'complementar'»).

A Comissão determinou assim o reembolso dos auxílios incompatíveis, num total de 220 milhões de euros [2], o mais tardar até 3 de setembro de 2013. No verão de 2013, tanto a França como a SNCM interpuseram recurso no Tribunal Geral da União Europeia para a anulação dessa decisão.

Proposta, paralelamente, pela Comissão uma ação por incumprimento contra a França no âmbito desse processo, o Tribunal de Justiça declarou, por acórdão de 9 de julho de 2015 [3], que a França não tinha cumprido a obrigação de recuperar, no prazo fixado, o auxílio de 220 milhões concedido à SNCM. No entanto, o Tribunal de Justiça não apreciou nesse acórdão o mérito do litígio que é hoje objeto dos acórdãos do Tribunal Geral.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal Geral confirma a decisão da Comissão e, por conseguinte, a obrigação de a França recuperar o auxílio de 220 milhões de euros.

Começa por recordar que, **para que uma compensação de serviço público possa não ser qualificada de auxílio de Estado, devem estar cumulativamente preenchidos vários requisitos** [4], designadamente os dois seguintes: 1) a empresa beneficiária deve ser efetivamente incumbida da execução de obrigações de serviço público e essas obrigações devem ser

[1] Decisão 2013/435/UE da Comissão, de 2 de maio de 2013, relativa ao auxílio estatal SA.22843 (2012/C) (ex 2012/NN) concedido pela França a favor da Société Nationale Corse Méditerranée e da Compagnie Méridionale de Navigation.

[2] Recordando, outras medidas concedidas pela França a favor da SNCM foram objeto de um acórdão do Tribunal Geral de 11 de setembro de 2012 (processo T-565/08, v. CP n.° 115/12) e de um acórdão do Tribunal de Justiça de 4 de setembro de 2014 (processos C-533/12 e C-536/12, v. CP n.° 115/14). Esses acórdãos anularam parcialmente a decisão da Comissão que concluía, por diversos motivos, que os auxílios concedidos não deveriam ser recuperados junto da SNCM. Mesmo antes do acórdão do Tribunal de Justiça, a Comissão, em nova decisão de 20 de novembro de 2013, determinou a recuperação dos montantes indicados nos acórdãos do Tribunal Geral e do Tribunal de Justiça (esta última decisão refere-se, também ela, a um montante de cerca de 220 milhões de euros). A SNCM interpôs recurso para o Tribunal Geral para contestar a nova decisão de 20 de novembro de 2013 (processo T-1/15, ainda pendente no Tribunal Geral).

[3] Acórdão do Tribunal de Justiça de 9 de julho de 2015, *Comissão/França* (C-63/14, v. também CP n.º 82/15).

[4] Estes critérios são extraídos do acórdão do Tribunal de Justiça de 24 de julho de 2003, *Altmark Trans e Regierungspräsidium Magdeburg* (C-280/00, v. também CP n.º 64/03).

claramente definidas e 2) a empresa beneficiária deve ser escolhida no âmbito de um procedimento que permita selecionar o candidato capaz de prestar os serviços em causa pelo menor custo para a coletividade.

Na sua decisão, a Comissão considerou, contrariamente à SNCM e à França, **que o primeiro desses critérios não estava preenchido, no que se refere ao serviço complementar, e que o segundo não estava preenchido em relação a nenhum dos dois tipos de serviço em causa. O Tribunal Geral confirma a análise feita pela Comissão.**

No que respeita ao **primeiro critério**, o Tribunal Geral considera que, para que uma empresa de cabotagem marítima, atividade que é objeto de um Regulamento da União [5], possa ser incumbida da gestão de um serviço de interesse económico geral (SIEG) e, consequentemente, de obrigações de serviço público, é essencial, por um lado, que o serviço em causa corresponda a uma necessidade real de serviço público, demonstrada pela insuficiência dos serviços de transporte regular numa situação de livre concorrência e, por outro, que o perímetro destes serviços seja indispensável e proporcionado a essa necessidade. Ora, no caso vertente, as autoridades francesas não conseguiram demonstrar estes pontos, ao contrário da Comissão.

Por outro lado, o Tribunal Geral considera, ainda no âmbito do primeiro critério, que a Comissão equiparou corretamente a capacidade suplementar para prestar serviços nas horas de ponta a um serviço complementar e avaliou este serviço separadamente do serviço de base. Esta distinção entre os serviços de transporte a prestar ao longo do ano no âmbito do serviço de base e a capacidade suplementar para prestar serviços em horas de ponta enquanto serviço complementar resulta claramente tanto do texto como das modalidades da convenção de serviço público.

No que respeita ao **segundo critério**, o Tribunal Geral considera ainda que a Comissão analisou corretamente a situação. Resulta, com efeito, de um conjunto de indícios convergentes que o procedimento de concurso público seguido no caso da SNCM não gerou manifestamente uma concorrência real e suficientemente aberta que permitisse selecionar o candidato capaz de prestar o serviço de transporte marítimo em causa pelo menor custo para a coletividade.

Por último, o Tribunal Geral considera que a Comissão calculou corretamente o montante do auxílio a recuperar.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O texto integral dos acórdãos T-366/13 e T-454/13 é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: María de los Ángeles Domínguez Gaitán ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação dos acórdãos estão disponíveis em "Europe by Satellite" ☎ (+32) 2 2964106

[5] Regulamento (CEE) n.° 3577/92 do Conselho, de 7 de dezembro de 1992, relativo à aplicação do princípio da livre prestação de serviços aos transportes marítimos internos nos Estados-Membros (cabotagem marítima) (JO 1992, L 364, p. 7).